

Jundiaí, 20 de Novembro de 2020.

Ilmo. Sr.

Presidente da Confederação Brasileira de Motocross- Firmo Henrique Alves

Prezado Presidente,

Eu Cristiano V.C. Lopes, casado, empresário, portador do RG 27.236.965-2, atual representante dos pilotos filiados nesta instituição, venho através desta solicitar administrativamente perante a entidade e a pedido da maioria, honrando assim o Princípio da Transparência e da Igualdade, a documentação legal e obrigatória que tange a Lei Trabalhista Brasileira -CLT em seus artigos e Constituição Federal do Brasil em seu art. 5º, Caput.

Sendo um direito de todos os pilotos filiados a Confederação Brasileira de Motociclismo, solicitar a qualquer momento documentos para verificar a situação legal no País a pilotos Estrangeiros, **uma vez que pilotos estrangeiros residentes e não residentes vem desenvolvendo atividade laboral e remunerada no Brasil.**

Uma vez contratados por equipes brasileiras e conforme o próprio regulamento da CBM citando a obrigatoriedade em seu Art. 2.2, os mesmos necessitam estar regulares perante a Constituição Federal e a CLT para desenvolver as atividades remuneradas de piloto profissional de Motocross e poderem desta forma pontuarem no Campeonato Nacional, sendo assim:

2.2 Da participação de pilotos estrangeiros no Campeonato Brasileiro, marcando pontos.

§1: No Campeonato:

a) É permitida a pontuação de pilotos estrangeiros em todas as classes, porem

somente na classe MX1 poderá ter pilotos estrangeiros contratados por equipes ou empresas que atuem em solo brasileiro.

b) A participação de Pilotos estrangeiros pontuando no Campeonato fica sujeita à apresentação dos documentos abaixo citados assim como o cumprimento dos seguintes requisitos:

c) Liberação da Federação de origem permitindo a transferência do referido piloto para a CBM (Brasil);

d) Na classe MX1, faz-se necessária a apresentação de uma declaração escrita pela equipe da contratação de 1(um) piloto brasileiro nas classes MX1 / MX2 para cada piloto estrangeiro contratado;

e) O piloto estrangeiro deverá estar legalizado perante as leis de imigração

Brasileira e estatuto do estrangeiro de acordo com a Constituição Federal.


20/11/20



Parágrafo único: Estabelece-se que os pilotos estrangeiros portem a devida licença

CBM em vigor, tal como os pilotos brasileiros. Caso o piloto estrangeiro porta nacionalidade brasileira, não haverá necessidade dos requisitos acima, sendo o mesmo considerado igual ao nascido no Brasil.

Desta forma solicitamos no prazo máximo de 2 dias úteis (48 horas), apos o recebimento, a apresentação dos documentos citados abaixo para os 4 pilotos estrangeiros. São eles:

- Jetro David Salazar Montalvo (Peruano, contratado pela equipe Honda Racing);

-Hector Anthony Rodriguez Dos Santos (Venezuelano, contratado pela equipe Honda Racing);

- Paulo Jorge Ricardo Alberto (Português, contrato pela equipe Yamaha Monster Energy) e:

- Carlos Campano Jiménez (Espanhol, contrato pela equipe Yamaha Monster Energy Geração)

Possam se manifestar perante a Instituição com as devidas documentações para seguirem laborando remunerados e somando pontos no Campeonato Nacional, sob pena de serem anulados e não mais somarem pontos por não estarem de acordo com o que dispõe e exige a Lei Brasileira.

1-DAS SOLICITAÇÕES

-Cópia dos seguintes documentos:

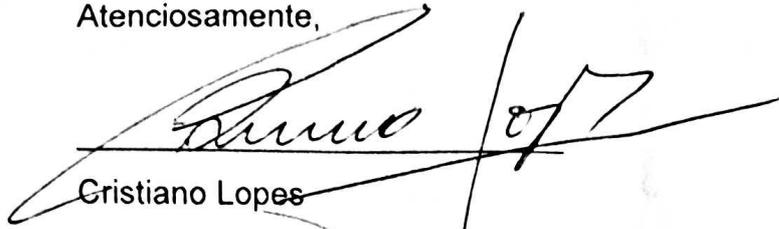
- 1) Passaporte com carimbo de entrada onde conste autorização para permanência de 300 dias, destinado a residentes e vistos permanentes;
- 3) Contrato de Trabalho devidamente assinado pelo piloto e a equipe contratante;
- 4) Vínculo empregatício que se comprovará através da Carteira de Trabalho e Previdência Social e a respectiva anotação da atividade desenvolvida.

2-DAS PENALIDADES,

- Nulidades dos pontos obtidos a cada piloto irregular conforme regulamento ranking da CBM.



Atenciosamente,



Cristiano Lopes
Representante dos Pilotos



CBM

Nome

RG:

Testemunha

Testemunha